



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

LEI Nº 840

SANTARÉM, E. P.

CONCEDE IZENÇÃO DE TRIBUTOS

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por equidade às firmas JOSE BEZERRA FILHO e COSTA MORAIS & CIA. sucessora de JOSE DA COSTA MORAIS pelo prazo de 5 (cinco) anos isenção de todos os impostos municipais, de acordo com o art. 1º da lei municipal nº 107, de 16 de novembro de 1948, a partir de 1º de janeiro de 1954.

Artº 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se a duas pequenas fabricas de redes propriedade das referidas firmas, instaladas ao mesmo tempo e localizadas nesta cidade à Rua Benjamin // Constant nº 1.609 e Estrada de Rodagem "Magalhães Barata" nº 171, respectivamente.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 7 de Janeiro de 1955.


(Santino Sirotheau Corrêa)

Prefeito Municipal.